## Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 174 - DOU de 10/09/20 - Seção 1 - p. 2

## DECRETO Nº 10.482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,caput,inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- Art. 2º A Comissão é órgão de consulta, de estudos e de articulação, ao qual compete formular propostas de:
- I ações e de políticas públicas relacionadas ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- II políticas, de programas, de projetos e de ações relacionadas ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; e
- III sistematização e de divulgação de materiais teórico-metodológicos sobre enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.
- Art. 3º A Comissão é composta por representantes dos seguintes órgãos:
- I Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;
- II Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III Ministério da Educação;
- IV Ministério da Cidadania;
- V Ministério da Saúde;
- VI Ministério do Turismo; e
- VII Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda.
- § 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros da Comissão e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- § 3º O Coordenador da Comissão poderá convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

- Art. 4º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.
- § 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade.
- Art. 5º Os membros da Comissão que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pelo Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- Art. 7º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 8º Fica revogado o Decreto de 11 de outubro de 2007, que institui a Comissão Intersetorial de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Brasília, 9 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves